



invent
Inovação em Gestão



ISCAL

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Curso de Preparação para o Exame de Avaliação Profissional

Exame de 26/06/2010

Em 25 Março de 2010, na assembleia geral anual da SEMPRE A ANDAR AVEIRO, SA, foi aprovada a proposta de aplicação dos resultados de 2009 que contemplou a atribuição de lucros aos accionistas no valor global de 25.000€, montante que corresponde a 80% do resultado líquido. Entretanto, esses dividendos foram pagos durante o mês de Abril do ano em curso.

QUESTÃO 3.:

Relativamente aos dividendos pagos pela SEMPRE A ANDAR AVEIRO em

Abril de 2010 aos seus accionistas pessoas singulares, deve ter havido:

- a) Retenção na fonte de imposto sobre o rendimento à taxa de 20%.**
- b) Retenção na fonte de imposto sobre o rendimento à taxa de 15%.**
- c) Retenção na fonte de imposto sobre o rendimento à taxa de 25%.**
- d) Retenção na fonte de imposto sobre o rendimento às taxas constantes da tabela de taxas gerais do artigo 68º do Código do IRS.**

Exame de 26/06/2010

Artigo 71.º - Taxas liberatórias

1 - Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória **de 21,5 %**, os seguintes rendimentos obtidos em território português: (*Redacção da Lei n.º 12-A/2010 - 30/06*), **com efeitos a 1/7/2010**

- a) Os juros de depósitos à ordem ou a prazo, incluindo os dos certificados de depósito;
- b) Os rendimentos de títulos de dívida, nominativos ou ao portador, bem como os rendimentos de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou de outras operações similares ou afins;
- c) Os rendimentos a que se referem as alíneas **h)**, i), l) e q) **do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 5.º**

Artigo 5.º - Rendimentos da categoria E

2 - Os frutos e vantagens económicas referidos no número anterior compreendem, designadamente:

h) Os lucros das entidades sujeitas a IRC colocados à disposição dos respectivos associados ou titulares, incluindo adiantamentos por conta de lucros, com exclusão daqueles a que se refere o artigo 20.º;

FISCALIDADE



Exame da CTOC – Junho de 2010 Grupo I

} Resposta: a)

} Justificação: Taxas liberatórias

} Art.º 71.º n.º 1 c) do CIRS

Exame de 26/06/2010

Questão 30.:

A transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens afectos ao activo da sua empresa em nome individual dá origem a um rendimento:

- a) Da categoria A.**
- b) Da categoria B.**
- c) Da categoria G.**
- d) Não dá origem a qualquer rendimento objecto de tributação.**

Art.º 3.º - Rendimentos da Categoria B

2 - Consideram-se ainda rendimentos desta categoria:

c) As mais-valias apuradas no âmbito das actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, definidas nos termos do artigo 43.º do Código do IRC, designadamente **as resultantes da transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens afectos ao activo da empresa e**, bem assim, os outros ganhos ou perdas que, não se encontrando nessas condições, decorram das operações referidas no n.º 1 do artigo 10.º, quando imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;

Exame da CTOC – Junho de 2010 Grupo II

} Resposta: b)

} Justificação: Transferência do património particular para a actividade empresarial

} Art.º 3.º n.º 2 c) do CIRS



invent
Inovação em Gestão



ISCAL

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Curso de Preparação para o Exame de Avaliação Profissional

Exame de 13/03/2010

Questão 28.:

Tendo em vista a emissão de um parecer para um cliente, o economista Ernesto Silva recorreu ao serviços de um advogado, António Fagundes. Ambos estão colectados em IRS pelo exercício das suas actividades em regime livre, estando o economista no regime simplificado e o advogado no regime da contabilidade organizada.

Em sede de IRS, relativamente ao pagamento de honorários que o primeiro fez ao segundo:

- a) Há lugar a retenção na fonte à taxa de 10%.
- b) Há lugar a retenção na fonte à taxa de 15%.
- c) Há lugar a retenção na fonte à taxa de 20%.
- d) Não há lugar a retenção na fonte.

Artigo 101 .º - Retenção sobre rendimentos de outras categorias

1 - As entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante a aplicação, aos rendimentos ilíquidos de que sejam devedoras e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, das Seguintes taxas:

Exame da CTOC – Março de 2010 Grupo II

} Resposta: **alínea d)**

Justificação: Retenção na fonte

} Art.º 101.º n.º 1 do CIRS à contrário. A entidade pagadora não tem contabilidade organizada

Exame de 13/03/2010

Questão 29.:

Um arquitecto que tem estado integrado no regime simplificado de tributação prestou serviços durante o ano de 2008 no montante de € 60.000, tendo incorrido em despesas (fornecimentos e serviços externos, impostos e custos com o pessoal) no montante de € 25.000.

Além disso, vendeu por € 15.000 uma viatura que estava afecta ao seu uso profissional. Essa viatura tinha sido adquirida em 2006 por € 18.000 e o seu valor para efeitos fiscais era, na data da venda, de € 13.500 (nos termos do n.º 9 do artigo 31.º do Código do IRS).

O rendimento tributável da categoria B deste arquitecto no ano de 2008 será de:

- a) € 36.500.
- b) € 42.000.
- c) € 43.050.
- d) € 45.000.

26-09-2010

Artigo 29.º - Imputação

1 - Na determinação do rendimento só são considerados proveitos e custos os relativos a bens ou valores que façam parte do activo da empresa individual do sujeito passivo ou que estejam afectos às actividades empresariais e profissionais por ele desenvolvidas.

Artigo 31.º - Regime Simplificado

1 - A determinação do rendimento tributável resulta da aplicação de indicadores objectivos de base técnico-científica para os diferentes sectores da actividade económica.

2 - Até à aprovação dos indicadores mencionados no número anterior, ou na sua ausência, o rendimento tributável é obtido adicionando aos rendimentos decorrentes de prestações de serviços efectuadas pelo sócio a uma sociedade abrangida pelo regime de transparência fiscal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Código do IRC, o montante resultante da aplicação do coeficiente de 0,20 ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e do coeficiente de 0,70 aos restantes rendimentos provenientes desta categoria, excluindo a variação de produção.

9 - Para efeitos do cálculo das mais-valias referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, são utilizadas as **quotas mínimas de amortização**, calculadas sobre o valor definitivo, se superior, considerado para efeitos de liquidação de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis.

Exame da CTOC – Março de 2010 Grupo II

} Resposta: [alínea c\)](#)

Justificação: Mais valias da categoria B

} Art.º 29.º n.º 1, 31.º n. 1, 2 e 9 do CIRS

} Cálculos: $Mv = V_r - V_{fiscal} = 15.000 - 13.500 = 1.500€$

} Rendimento tributável: $(60.000 * 70\% = 42.000€) + (1.500 * 70\%) = 1.050€$

Rendimento total: 43.050€

A amortização foi efectuada à taxa de 12,5% durante 2 anos

Exame de 13/03/2010

Questão 30.:

Para efeitos de tributação em IRS, as indemnizações por despedimento de um trabalhador podem constituir:

- a) Rendimentos do trabalho dependente.
- b) Rendimentos de pensões.
- c) Incrementos patrimoniais.
- d) Rendimentos empresariais e profissionais.

Exame de 13/03/2010

Artigo 2.º - Rendimentos da categoria A

1 - Consideram-se rendimentos do trabalho dependente todas as remunerações pagas ou postas à disposição do seu titular.....

3 - Consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente:

e) Quaisquer indemnizações resultantes da constituição, extinção ou modificação de relação jurídica que origine rendimentos do trabalho dependente, incluindo as que respeitem ao incumprimento das condições contratuais ou sejam devidas pela mudança de local de trabalho, sem prejuízo do disposto no nº 4;

Exame da CTOC – Março de 2010 Grupo II

} Resposta: [alínea a\)](#)

Justificação: Indemnizações por despedimento

} [Art.º 2.º n.º 3 alínea e\)](#) do CIRS

Exame de 13/03/2010

Questão 31.:

O Sr. Álvaro Silva vendeu, em 2010, a sua quota, que detinha há cerca de quatro anos no capital da Sociedade de Construções Alfa, Lda.

- a) Pode haver tributação em IMT e em IRS.
- b) Pode haver tributação em IMT, mas nunca em IRS.
- c) Pode haver tributação em IRS, mas nunca em IMT.
- d) A transacção nunca está sujeita a IRS, nem a IMT.

Exame de 13/03/2010

Artigo 10.º - Mais-Valias

1 - Constituem mais-valias os ganhos obtidos que, não sendo considerados rendimentos empresariais e profissionais, de capitais ou prediais, resultem de:

b) Alienação onerosa de partes sociais, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, e de outros valores mobiliários e, bem assim, o valor atribuído aos associados em resultado da partilha que, nos termos do artigo 75.º do Código do IRC, seja considerado como mais-valia;

Artigo 2.º - *Incidência objectiva e territorial*

1 - O IMT incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados no território nacional.

2 - Para efeitos do n.º 1, integram, ainda, o conceito de transmissão de bens imóveis:

d) A aquisição de partes sociais ou de quotas nas sociedades em nome colectivo, em comandita simples ou por quotas, quando tais sociedades possuam bens imóveis, e quando por aquela aquisição, por amortização ou quaisquer outros factos, algum dos sócios fique a dispor de, pelo menos, 75% do capital social, ou o número de sócios se reduza a dois, sendo marido e mulher casados no regime de comunhão geral de bens ou de adquiridos.

Exame da CTOC – Março de 2010 Grupo I

} Resposta: a)

Justificação: Incidência

} Art.º 10.º n.º 1 b) do CIRS e art.º 2.º n.º 2 d) do CIMT



invent
Inovação em Gestão



ISCAL

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Curso de Preparação para o Exame de Avaliação Profissional

Exame de 31/10/2009

A CONSTROC, Lda pagou honorários ao arquitecto Manuel Silva, relativos a um projecto que foi iniciado e concluído em 2009. O pagamento ocorreu em Maio de 2009, mês em que a empresa recebeu também o respectivo recibo Modelo 6 de IRS, no qual se evidenciava um montante de IVA de 500€ e uma retenção na fonte a título de IRS também 500€.

QUESTÃO 22.:

Relativamente aos honorários do arquitecto Manuel Silva pagos pela CONSTROC, Lda em 2009:

- a) O montante bruto dos honorários foi 2.500€.***
- b) O montante pago ao arquitecto foi 2.000€.***
- c) O custo da empresa ascendeu a 2.000€.***
- d) Nenhuma dos anteriores.***

Exame de 31/10/2009

Artigo 101 .º Retenção sobre rendimentos de outras categorias

1 - As entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante a aplicação, aos rendimentos ilíquidos de que sejam devedoras e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, das Seguintes taxas:

b) 20%, tratando-se de rendimentos decorrentes das actividades profissionais especificamente previstas na lista a que se refere o artigo 151.º;

Artigo 1.º Incidência objectiva

1 - Estão sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado:

a) As transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal;

Artigo 18.º Taxas do imposto

1 - As taxas do imposto são as seguintes:

c) Para as restantes importações, transmissões de bens e prestações de serviços, a taxa de 20 %.

Exame da CTOC – Outubro de 2009 Grupo II

} Resposta:

Alínea a).

} Justificação: Rendimentos da categoria B

} Cálculos: $€500 * 100 / 20 = €2.500$

} Art.º 101.º n.º 1 b) do CIRS e art.ºs 1.º n.º 1 a) e art.º 18.º n.º 1 c) do CIVA

Exame de 31/10/2009

QUESTÃO 27.:

Qual dos seguintes rendimentos é necessariamente tributado em IRS aquando do pagamento ou colocação à disposição?

- a) Rendimentos de capitais.**
- b) Rendimentos da categoria B enquadrados no regime simplificado.**
- c) Rendimentos da categoria B enquadrados no regime da contabilidade organizada.**
- d) Rendimentos prediais.**

Exame de 31/10/2009

Artigo 101 .º Retenção sobre rendimentos de outras categorias

1 - As entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante a aplicação, aos rendimentos ilíquidos de que sejam devedoras e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, das seguintes taxas:

a) 15%, tratando-se de rendimentos da categoria B referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, de rendimentos das categorias E e F ou de incrementos patrimoniais previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º;

4 - *Não existe obrigação de efectuar a retenção na fonte relativamente a rendimentos referidos nas alíneas c), d), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 3.º.*

Artigo 7.º - Momento a partir do qual ficam sujeitos a tributação os rendimentos da categoria E

1 - Os rendimentos referidos no artigo 5.º ficam sujeitos a tributação desde o momento em que se vencem, se presume o vencimento, são colocados à disposição do seu titular, são liquidados ou desde a data do apuramento do respectivo quantitativo, conforme os casos.

Exame da CTOC – Outubro de 2009 Grupo II

} Resposta:

Alínea d).

} Justificação: Retenção na fonte

} Art.º 101.º n.º 1 a) e n.º 4 do CIRS e D.L. 42/91 – n.º 3 do art.º 8.º

} Art.º 5.º n.º 1 CIRS

Exame de 31/10/2009

QUESTÃO 28.:

O Sr. A. Silva vendeu, em Agosto último, 3.500 acções da Sociedade Alfa, S.A. ao preço unitário de 4,00€. Era na altura titular de 4.000 acções dessa sociedade, que adquiriu nas seguintes datas:

Data	N.º de Acções	Preço unitário	Forma de Aquisição
Setembro de 2004	1000	€ 6,00	Compra
Outubro de 2008	2000	0	Aumento de capital por incorporação reservas
Outubro de 2008	1000	€ 2,40	Aumento de capital em dinheiro

Apurou uma mais-valia tributável de:

- a) 400€.
- b) 800€.
- c) 3.400€.
- d) 6.800€.

Exame de 31/10/2009

Artigo 10.º Mais-Valias

1 - Constituem mais-valias os ganhos obtidos que, não sendo considerados rendimentos empresariais e profissionais, de capitais ou prediais, resultem de:

b) Alienação onerosa de partes sociais, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, e de outros valores mobiliários e, bem assim, o valor atribuído aos associados em resultado da partilha que, nos termos do artigo 75.º do Código do IRC, seja considerado como mais-valia;

2 - Excluem-se do disposto no número anterior as mais-valias provenientes da alienação de:

a) Acções detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses; (desde que não sejam acções de sociedades cujo activo seja constituído, directa ou indirectamente, em mais de 50%, por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português.) (revogado em 2010)

Artigo 43.º Mais-valias

4 - Para efeitos do número anterior, considera-se que:

a) A data de aquisição dos valores mobiliários cuja propriedade tenha sido adquirida pelo sujeito passivo por incorporação de reservas ou por substituição daqueles, designadamente por alteração do valor nominal ou modificação do objecto social da sociedade emitente, é a data de aquisição dos valores mobiliários que lhes deram origem;

d) Tratando-se de valores mobiliários da mesma natureza e que confirmam

26-09-2010 idênticos direitos, os alienados são os adquiridos há mais tempo; FIFO

Exame da CTOC – Outubro de 2009 Grupo I

} Resposta:

Alínea b).

} Justificação: Mais Valias

} Cálculos: $500 \times (4 - 2,4) = €800$, as restantes não estão sujeitas

} Art.º 10.º n.º 1 b) e n.º 2 a) e art.º 43.º n.º 4 a) e d) do CIRS

Exame de 27/06/2009

A sociedade CONSERVAS COSTA & FILHOS, LIMITADA, que designaremos abreviadamente por CC&F, LDA, foi constituída em 1948 pelo Senhor Efigénio Costa, pai dos actuais sócios: Manuel, José e Ezequiel. No início de 2009, cada um detinha uma quota de valor nominal de 20.000€. Estas quotas foram herdadas nos anos 70 do século passado, aquando do falecimento do Senhor Efigénio Costa, viúvo, e não sofreram desde então qualquer alteração.

A CC&F, LDA., apesar de deter imóveis, tem o seu activo constituído essencialmente por activos circulantes: existências, dívidas a receber e depósitos bancários. Estes representam mais de metade do activo total. Ezequiel Costa vendeu, em Abril de 2009, a sua quota a uma sociedade gestora de participações sociais (S.G.P.S.), sociedade anónima que está sujeita ao Plano Oficial de Contas (POC).

Exame de 27/06/2009

QUESTÃO 1.:

Em sede de IRS, o resultado da venda da quota efectuada pelo Senhor Ezequiel Costa em 2009:

- a) Está sujeita a IRS em 50% da mais valia apurada.**
- b) Não está sujeita a IRS.**
- c) Está isenta de IRS.**
- d) Nenhuma das anteriores.**

Artigo 5º Regime transitório da categoria G

1 - Os ganhos que não eram sujeitos ao imposto de mais-valias, criado pelo código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 373, de 9 de Junho de 1965, bem como os derivados da alienação a título oneroso de prédios rústicos afectos ao exercício de uma actividade agrícola ou da afectação destes a uma actividade comercial ou industrial, exercida pelo respectivo proprietário, só ficam sujeitos ao IRS se a aquisição dos bens ou direitos a que respeitam tiver sido efectuada depois da entrada em vigor deste Código.

Exame da CTOC – Junho de 2009 Grupo I

} Resposta:

Alínea b).

} Justificação: Regime transitório – só os bens adquiridos a partir de 1/1/89 é que ficam sujeitos a IRS

} Artigo 5.º do Decreto-Lei 442-A/88 que aprova o CIRS

Exame de 27/06/2009

QUESTÃO 28.:

Com referência a um empresário em nome individual integrado no regime simplificado de tributação, foram apurados os seguintes elementos em relação à actividade empresarial que desenvolve e ao exercício de 2008:

Vendas de mercadorias.....	80 000€
Prestações de serviços.....	10 000€
Proveitos e ganhos financeiros...	12 100€
Custos e perdas financeiros.....	11 600€

Qual o rendimento colectável respeitante a esta actividade que foi englobado no referido exercício?

- a) **23 000€.**
- b) **23 350€.**
- c) **24 470€.**
- d) **Não houve qualquer englobamento, já que o empresário está enquadrado no regime simplificado.**

Art.º 31.º - Regime simplificado

1 - A determinação do rendimento tributável resulta da aplicação de indicadores objectivos de base técnico-científica para os diferentes sectores da actividade económica.

2 - Até à aprovação dos indicadores mencionados no número anterior, ou na sua ausência, o rendimento tributável é obtido adicionando aos rendimentos decorrentes de prestações de serviços efectuadas pelo sócio a uma sociedade abrangida pelo regime da transparência fiscal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Código do IRC, o montante resultante da aplicação do coeficiente de 0,20 ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e do coeficiente de 0,70 aos restantes rendimentos provenientes desta categoria, excluindo a variação de produção.

3 - O rendimento colectável é objecto de englobamento e tributado nos termos gerais.

Exame da CTOC – Junho de 2009 Grupo II

} Resposta:

Nenhuma das apresentadas.

} Justificação: Regime simplificado

- } O rendimento colectável é de 20% sobre 80.000€, 70% sobre 22.100€
- } Cálculos: $80.000 \times 20\% + 22.100 \times 70\% = 16.000 + 15.470 = 31.470\text{€}$
- } Art.º 31.º n.º 1, 2 e 3 do CIRS

Exame de 27/06/2009

QUESTÃO 29.:

O Sr. J. Pacheco adquiriu em Fevereiro de 2008 uma casa destinada à sua habitação própria e permanente, pelo preço de 900 000€. Em Agosto seguinte, vendeu a casa em que habitava e que comprara em Maio de 2001 por 800 000€ (tendo pago na altura 80 000€ de sisa e suportado despesas de aquisição de 44 000€). Calculou, em relação à alienação, com base nas regras estabelecidas no Código do IRS, uma mais-valia de 140 000€.

O coeficiente de desvalorização monetária aplicável a alienações em 2008 de bens adquiridos em 2001 é 1,17.

A quantia que irá ser englobada para efeitos de tributação da alienação que fez será de:

- a) 17 500€.**
- b) 35 000€.**
- c) 70 000€.**
- d) Nula, face ao reinvestimento que foi feito.**

FISCALIDADE



Exame de 27/06/2009

Artigo 10.º - Mais-Valias

1 - Constituem mais-valias os ganhos obtidos que, não sendo considerados rendimentos empresariais e profissionais, de capitais ou prediais, resultem de:

a) Alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis e afectação de quaisquer bens do património particular a actividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo seu proprietário;

5 - São excluídos da tributação os ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, nas seguintes condições:

a) Se, no prazo de 36 meses contados da data de realização, o valor da realização, deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído para a aquisição do imóvel, for reinvestido na aquisição da propriedade de outro imóvel, de terreno para a construção de imóvel, ou na construção, ampliação ou melhoramento de outro imóvel exclusivamente com o mesmo destino situado em território português ou no território de outro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações em matéria fiscal;

7 - No caso do **reinvestimento parcial** do valor de realização e verificadas as condições estabelecidas no número anterior, o benefício a que se refere o n.º 5 respeitará apenas à parte proporcional dos ganhos correspondente ao valor reinvestido.

Art.º 43.º Mais-valias

1 - O valor dos rendimentos qualificados como mais-valias é o correspondente ao saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias realizadas no mesmo ano, determinadas nos termos dos artigos seguintes.

2 - O saldo referido no número anterior, respeitante às transmissões efectuadas por residentes previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 10.º, positivo ou negativo, é apenas considerado em **50% do seu valor.**

Artigo 51.º * -Despesas e encargos

Para a determinação das mais-valias sujeitas a imposto, ao valor de aquisição acrescem:

a) Os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos cinco anos, e as despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, nas situações

26-09-2010 na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º;

Exame da CTOC – Junho de 2009 Grupo II

} Resposta:

Alínea a)

} Justificação: Mais Valias

} Cálculos: $Mv = Vr - (Va \cdot coef + despesas)$; $140.000 = Vr - (800.000 \cdot 1,17 + 80.000 + 44.000)$; $Vr = 1200.000€$;

} % de reinvestimento = $900.000 / 1200.000 = 0,75\%$

} Mais valia não tributada = $140.000 \cdot 0,75\% = 105.000$, restando 35.000€ para tributar em 50%, o que significa que apenas 17.500€ são englobados

} Art.º 10.º , n.º 1 a) e n.º 5 a) e art.º 43.º n.ºs 1 e 2 e art.º 51.º n.º 1 a) do

CIRS

Exame de 14/03/2009

Na SdoC, LDA. está atribuída ao Dr. F. Santos – director financeiro e pertencente ao quadro da empresa – uma viatura, que ele utiliza também aos fins-de-semana em deslocações de natureza particular.

QUESTÃO 23.:

Em sede de IRS, os rendimentos provenientes da utilização pelo Dr. F. Santos da viatura pertencente à SdoC, LDA.:

- a) São sempre tributados, desde que se reconheça que é o único utilizador da viatura.**
- b) Só são tributados quando forem excedidos os limites legais.**
- c) Só são tributados se a atribuição ao trabalhador constar de acordo escrito nesse sentido.**
- d) Nunca são tributados.**

Artigo 2.º - Rendimentos da categoria A

3 - Consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente:

b) As remunerações acessórias, nelas se compreendendo todos os direitos, benefícios ou regalias não incluídos na remuneração principal que sejam auferidos devido à prestação de trabalho ou em conexão com esta e constituam para o respectivo beneficiário uma vantagem económica, designadamente:

9) Os resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador ou membro de órgão social de viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal, **quando exista acordo escrito** entre o trabalhador ou membro do órgão social e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel;

Exame da CTOC – Março de 2009 Grupo I

} Resposta:

Alínea c).

} Justificação: Rendimentos do trabalho dependente

} Art.º 2.º n.º 3 b n.º 9) do CIRS

Exame de 14/03/2009

QUESTÃO 26.:

Das verbas constantes das alíneas seguintes, atribuídas em função do trabalho dependente exercido pelos respectivos beneficiários, assinale aquela que é necessariamente tributada em IRS:

- a) Ajudas de custo por deslocações ao serviço da empresa.**
- b) Atribuição de verbas relativas à utilização pelo trabalhador de automóvel próprio em serviço da empresa.**
- c) Indemnização por despedimento.**
- d) Uma gratificação por aplicação de resultados.**

Exame de 14/03/2009

Artigo 2.º - Rendimentos da categoria A

- 1 - Consideram-se rendimentos do trabalho dependente todas as remunerações pagas ou postas à disposição do seu titular, provenientes de:
 - a) Trabalho por conta de outrem prestado ao abrigo de contrato individual de trabalho ou de outro a ele legalmente equiparado;
- 2 - As remunerações referidas no número anterior compreendem, designadamente, ordenados, salários, vencimentos, **gratificações**, percentagens, comissões, participações, subsídios ou prémios, senhas de presença, emolumentos, participações em multas e outras remunerações acessórias, ainda que periódicas, fixas ou variáveis, de natureza contratual ou não.

Exame da CTOC – Março de 2009 Grupo II

} Resposta:

Alínea d).

} Justificação: Rendimentos da categoria A

} Art.º 2.º n.º 2 do CIRS e art.º 45.º n.º 2 do CIRC

Exame de 14/03/2009

QUESTÃO 27.:

O titular de uma quota numa sociedade por quotas, pessoa singular, que a havia adquirido em 1998 por 10 000€, vendeu-a em 2008 por 15 000€, apurando uma mais-valia que em sede de IRS:

- a) Será tributada a uma taxa especial de 10%, dando origem a uma liquidação de IRS de 500€, salvo opção pelo englobamento.
- b) Não será tributada, porque a quota foi detida pelo seu titular durante mais de 12 meses.
- c) Será tributada por englobamento de metade da mais-valia apurada.
- d) Será tributada por englobamento da importância correspondente a 10% da mais-valia apurada.

Exame de 14/03/2009

Artigo 10.º - Mais-Valias

1 - Constituem mais-valias os ganhos obtidos que, não sendo considerados rendimentos empresariais e profissionais, de capitais ou prediais, resultem de:

b) Alienação onerosa de partes sociais, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, e de outros valores mobiliários e, bem assim, o valor atribuído aos associados em resultado da partilha que, nos termos do artigo 75.º (81.º actual) do Código do IRC, seja considerado como mais-valia;

Artigo 72.º - Taxas especiais

4 - O saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias, resultante das operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, é tributado à taxa de 10%. (20% a partir de 27/07/2010)

6 - Os rendimentos previstos nos n.os 4 e 5 podem ser englobados por opção dos respectivos titulares residentes em território português.

Exame da CTOC – Março de 2009 Grupo II

} Resposta:

Alínea a).

} Justificação: Mais Valias

} Art.º 10.º , n.º 1 b) e art.º 72.º (a taxa actual é de 20%) n.ºs 4 e 6 do CIRS
(actual n.º 7)



invent
Inovação em Gestão



ISCAL

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Curso de Preparação para o Exame de Avaliação Profissional

Exame de 08/11/2008

A KONFEX estabelece um preço igual para todas as crianças que utilizam a creche. Todavia, aos empregados de menor remuneração mensal a empresa atribui um subsídio que eles poderão utilizar exclusivamente para pagamento da mensalidade da creche.

QUESTÃO 11.:

O subsídio atribuído pela KONFEX aos empregados de menor remuneração mensal:

- a) É tributado em sede de IRS e está sujeito a retenção na fonte.**
- b) É tributado em sede de IRS, mas não está sujeito a retenção na fonte.**
- c) Está isento de IRS.**
- d) Estas operações não estão sujeitas a IVA porque as aquisições se destinam a realizações de utilidade social.**

Artigo 2.º - Rendimentos da categoria A

- 1- Consideram-se rendimentos do trabalho dependente todas as remunerações pagas ou postas à disposição do seu titular, provenientes de:
- a) Trabalho por conta de outrem prestado ao abrigo de contrato individual de trabalho ou de outro a ele legalmente equiparado;
 - b) Trabalho prestado ao abrigo de contrato de aquisição de serviços ou outro de idêntica natureza, sob a autoridade e a direcção da pessoa ou entidade que ocupa a posição de sujeito activo na relação jurídica dele resultante;
 - c) Exercício de função, serviço ou cargo públicos;
 - d) Situações de pré-reforma, pré-aposentação ou reserva, com ou sem prestação de trabalho, bem como de prestações atribuídas, não importa a que título, antes de verificados os requisitos exigidos nos regimes obrigatórios de segurança social aplicáveis para a passagem à situação de reforma ou, mesmo que não subsista o contrato de trabalho, se mostrem subordinadas à condição de serem devidas até que tais requisitos se verifiquem, ainda que, em qualquer dos casos anteriormente previstos, sejam devidas por fundos de pensões ou outras entidades, que se substituam à entidade originariamente devedora.

- 2 - As remunerações referidas no número anterior compreendem, designadamente, ordenados, salários, vencimentos, gratificações, percentagens, comissões, participações, **subsídios** ou prémios, senhas de presença, emolumentos, participações em multas e outras remunerações acessórias, ainda que periódicas, fixas ou variáveis, de natureza contratual ou não.

Art.º 99.º - Retenção sobre rendimentos das categorias A e H

- 1 - As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente, com excepção dos previstos nos n.ºs 4), 5), 7), 9) e 10) da alínea b) e na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º, e de pensões, com excepção das de alimentos, são obrigadas a reter o imposto no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos respectivos titulares.

Exame da CTOC – Novembro de 2008 Grupo I

} Resposta:

Alínea a).

} Justificação: Incidência

} n.º 2 do artigo 2.º e artigo 99.º n.º 1 do CIRS

} Artigo 2.º do D.L. 42/91

Exame de 08/11/2008

A KONFEX contratou um médico de clínica geral, o Dr. Manuel Bensaúde, que permanece nas instalações empresa uma hora por semana. O Dr. Manuel Bensaúde, residente na Covilhã é avençado de cerca vinte empresas na região e deu conhecimento à empresa que tem uma facturação mensal superior a 5.000€. Todos os meses, a KONFEX emite um cheque de 500€ a favor do médico.

QUESTÃO 12.:

A avença relativa ao serviços prestados pelo Dr. Manuel Bensaúde à KONFEX durante o mês de Dezembro de 2007:

- a) Foi objecto de retenção na fonte a título de IRS, no montante de 125€.
- b) Não foi objecto de retenção na fonte a título de IRS.
- c) Corresponde a um valor bruto de 600€.
- d) Está isento de IRS.

Art.º 3.º - Rendimentos da categoria B

- 1 - Consideram-se rendimentos empresariais e profissionais:
- b) Os auferidos no exercício, por conta própria, de qualquer actividade de prestação de serviços, incluindo as de carácter científico, artístico ou técnico, qualquer que seja a sua natureza, ainda que conexa com actividades mencionadas na alínea anterior;

Artigo 101.º - Retenção sobre rendimentos de outras categorias

- 1 - As entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante a aplicação, aos rendimentos ilíquidos de que sejam devedoras e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, das seguintes taxas:
- b) **20%**, tratando-se de rendimentos decorrentes das actividades profissionais especificamente previstas na lista a que se refere o artigo 151.º;

Exame da CTOC – Novembro de 2008 Grupo I

- } Resposta: Alínea a)
- } Justificação: Retenção na fonte
- } Alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do art.º 101.º do CIRS (Atualmente a taxa é de 21,5%, a partir de 01/07/2010)
- } Alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do D.L.42/91
- } Rendimentos sujeitos a retenção à taxa de 20%, o que significa que o valor do cheque corresponde a 80%, por se tratar de rendimentos isentos de Iva – art.º 9.º n.º 1
- } Cálculos: 500€ correspondem a 80%, o valor bruto será $500€ \times 100 / 80 = 625€$, sujeito a retenção à taxa de 20% = 125€.

Exame de 08/11/2008

QUESTÃO 26.:

Qual dos seguintes rendimentos de um sujeito passivo residente em Portugal está sujeito a tributação em IRS a uma taxa liberatória?

- a) Renda proveniente do arrendamento de um apartamento.**
- b) Indemnização recebida por despedimento.**
- c) Lucros distribuídos por uma sociedade de transportes de que é sócio.**
- d) Juros de suprimientos que fez a uma empresa.**

Artigo 5.º - Rendimentos da categoria E

1 - Consideram-se rendimentos de capitais os frutos e demais vantagens económicas, qualquer que seja a sua natureza ou denominação, sejam pecuniários ou em espécie, procedentes, directa ou indirectamente, de elementos patrimoniais, bens, direitos ou situações jurídicas, de natureza mobiliária, bem como da respectiva modificação, transmissão ou cessação, com excepção dos ganhos e outros rendimentos tributados noutras categorias.

2 - Os frutos e vantagens económicas referidos no número anterior compreendem, designadamente:

h) Os lucros das entidades sujeitas a IRC colocados à disposição dos respectivos associados ou titulares, incluindo adiantamentos por conta de lucros, com exclusão daqueles a que se refere o artigo 20.º;

Artigo 71.º - Taxas liberatórias

1 - Estão sujeitos a retenção na fonte, a título definitivo, os rendimentos obtidos em território português constantes dos números seguintes e, bem assim, os rendimentos mencionados na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º, às taxas liberatórias neles previstas.

3 - São tributados à taxa de 20% (21,5% actual com efeitos a 01/07/2010):

c) Os rendimentos a que se referem as alíneas h), i), l) e q) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 5.º;

Exame da CTOC – Novembro de 2008 Grupo II

} Resposta:

Alínea c).

} Justificação: Taxa liberatória

} Alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 71.º do CIRS

} Actual alínea c) do n.º 1 do art.º 71.º

Exame de 08/11/2008

QUESTÃO 27.:

Nos termos do CIRS, as indemnizações por despedimento de um trabalhador constituem:

- a) Rendimentos do trabalho dependente.**
- b) Rendimentos de pensões.**
- c) Incrementos patrimoniais.**
- d) Rendimentos empresariais e profissionais.**

Artigo 2.º - Rendimentos da categoria A

3 - Consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente:

- e) Quaisquer indemnizações resultantes da constituição, extinção ou modificação de relação jurídica que origine rendimentos do trabalho dependente, incluindo as que respeitem ao incumprimento das condições contratuais ou sejam devidas pela mudança de local de trabalho, sem prejuízo do disposto no nº 4;

Exame da CTOC – Novembro de 2008 Grupo II

} Resposta:

Alínea a).

} **Justificação: Incidência**

} Alínea e) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS

} O n.º 4 refere-se ao limite do valor isento; $L = 1,5N \cdot (R_m \cdot 14/12)$

L = limite não tributado; N = número de anos de serviço

R_m = remuneração mensal

Exame de 21/06/2008

Em Abril de 2008, a PORTFARM, LDA no sorteio do concurso bienal “Novos Bio-Talentos”, atribuiu um computador portátil a Manuel Luís Silva. O Manuel Luís é estudante, reside em Lisboa, frequenta o 4º ano da licenciatura em Medicina e não auferе quaisquer rendimentos de trabalho. O valor do cheque emitido a favor do Manuel Luís, para pagamento do prémio foi de 2.000€.

QUESTÃO 12.:

O montante do prémio pago pela PORTFARM, LDA no concurso “Novos Bio-Talentos”:

- a) Corresponde ao valor líquido de IRS, sendo o montante deste imposto calculado aplicando a taxa de 35% ao valor entregue ao premiado.***
- b) Não há lugar a retenção na fonte de IRS, pois trata-se de um prémio pago a um estudante sem rendimentos de trabalho.***
- c) O custo da empresa para efeitos da determinação da matéria colectável de IRC é de 2.500€.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

Artigo 71.º - Taxas liberatórias

1 - Estão sujeitos a retenção na fonte, a título definitivo, os rendimentos obtidos em território português constantes dos números seguintes e, bem assim, os rendimentos mencionados na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º, às taxas liberatórias neles previstas.

2 - São tributados à taxa de 25%, com excepção dos rendimentos previstos na alínea b), que são tributados à taxa de 35%:

b) Os prémios de rifas, totoloto e jogo do loto, bem como de sorteios ou **concursos**;

5 - As taxas previstas nos números anteriores **incidem sobre os rendimentos ilíquidos**, excepto no que se refere às pensões, as quais beneficiam da dedução prevista no artigo 53.º, sem prejuízo do que se disponha na lei, designadamente no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Exame da CTOC – Junho de 2008 Grupo I

} Resposta:

Alínea d).

} Justificação: Taxa liberatória

Artigo 71.º n.º 2 alínea b) e n.º 5 do CIRS

A partir de 2010 os prémios são tributados em
Imposto de selo

QUESTÃO 26.:

Os coeficientes de desvalorização monetária anualmente publicados em portaria do Ministro das Finanças são utilizados no cálculo do rendimento colectável do IRS relativo a:

- a) Incrementos patrimoniais.***
- b) Mais-valias.***
- c) Mais-valias na alienação de imóveis.***
- d) Mais-valias na alienação de partes de capital.***

FISCALIDADE



Art.º 10.º Mais-Valias

- 1 - Constituem mais-valias os ganhos obtidos que, não sendo considerados rendimentos empresariais e profissionais, de capitais ou prediais, resultem de:
 - a) Alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis e afectação de quaisquer bens do património particular a actividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo seu proprietário;

Art.º 50.º Correção monetária

- 1 - O valor de aquisição ou equiparado de direitos reais sobre os bens referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º é corrigido pela aplicação de coeficientes para o efeito aprovados mediante portaria do Ministro das Finanças, sempre que tenham decorrido mais de 24 meses entre a data da aquisição e a data da alienação ou afectação.

Art.º 51.º Despesas e encargos

Para a determinação das mais-valias sujeitas a imposto, ao valor de aquisição acrescem: a) Os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos cinco anos, e as despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, nas situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º;

Exame da CTOC – Junho de 2008 Grupo II

} Resposta:

Alínea c).

} Justificação: Mais Valias

Artigo 10.º n.º 1 alínea a) e artigo 50.º e 51.º do
CIRS

Exame de 21/06/2008

QUESTÃO 30.:

O Senhor José Ramos decidiu iniciar uma actividade por conta própria dedicada à prestação de serviços de programação informática. Na declaração de início de actividade, que entregou em Julho de 2005, indicou uma previsão de rendimentos para o exercício de 2005 de 35.000€. Desde essa altura, realizou as seguintes prestações de serviços, que constituíram os seus únicos rendimentos:

Ano de 2005	30.000,00€
Ano de 2006	180.000,00€
Ano de 2007	200.000,00€

O Senhor José Ramos nunca fez qualquer opção em termos de enquadramento na Categoria B. Ficará enquadrado no regime de contabilidade organizada nos exercícios de:

- a) 2005***
- b) 2005 e 2006***
- c) 2005, 2006 e 2007***
- d) 2005, 2006, 2007 e 2008***

Art.º 28.º

Formas de determinação dos rendimentos empresariais e profissionais

2 - Ficam abrangidos pelo regime simplificado os sujeitos passivos que, no exercício da sua actividade, não tenham ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior qualquer dos seguintes limites:

a) Volume de vendas: € 149 739,37;

b) Valor ilíquido dos restantes rendimentos desta categoria: € 99 759,58.

5 - O período mínimo de permanência em qualquer dos regimes a que se refere o n.º 1 é de três anos, prorrogável por iguais períodos, excepto se o sujeito passivo comunicar, nos termos da alínea b) do número anterior, a alteração do regime pelo qual se encontra abrangido. (Redacção da Lei 53-A/2006-29/12)

6 - Cessa a aplicação do regime simplificado Quando algum dos limites a que se refere o n.º 2 for ultrapassado em dois períodos de tributação consecutivos ou se o for num único exercício em montante superior a 25% desse limite, caso em que a tributação pelo regime de contabilidade organizada se faz a partir do período de tributação seguinte ao da verificação de qualquer desses factos.

10 - No exercício de início de actividade, o enquadramento no regime simplificado faz-se, verificados os demais pressupostos, em conformidade com o valor anual de proveitos estimados, constante da declaração de início de actividade, caso não seja exercida a opção a que se refere o n.º 3 do presente artigo.

Exame da CTOC – Junho de 2008 Grupo II

} Resposta:

Nenhuma das apresentadas.

} Justificação: Regime simplificado

} Ficaria enquadrado no regime de contabilidade organizada de 2007 a 2009.

} O limite passou para 150.000€ em 2010

Exame de 08/03/2008

Durante 2007, a FRUTAC, LDA. empregou, em média, 12 trabalhadores. Em Novembro desse ano, a empresa pagou-lhes, além da remuneração mensal, o subsídio de Natal.

QUESTÃO 4.:

A FRUTAC, LDA. teve de cumprir as seguintes obrigações fiscais relacionadas com o referido subsídio de Natal:

- a) Enviar a cada empregado, até 20 de Janeiro de 2008, uma declaração anual de retenções de imposto sobre o rendimento.**
- b) Entregar o IRS retido sobre o subsídio de Natal nos cofres do Estado, até 20 de Janeiro de 2008.**
- c) As duas anteriores.**
- d) Nenhuma das anteriores.**

Art.º 119 - Comunicação de rendimentos e retenções

1 - As entidades devedoras de rendimentos que estejam obrigadas a efectuar a retenção, total ou parcial, do imposto, bem como as entidades devedoras dos rendimentos previstos nos n.ºs 4), 5), 7), 9) e 10) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º e as entidades através das quais sejam processados os rendimentos sujeitos ao regime especial de tributação previsto no n.º 3 do artigo 72.º, bem como as entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respectivos titulares, os rendimentos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º, são obrigadas a:

b) Entregar ao sujeito passivo, até 20 de Janeiro de cada ano, documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior, incluindo, quando for caso disso, as correspondentes aos rendimentos em espécie que lhes hajam sido atribuídos, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente haja lugar ou ainda, nos 15 dias imediatos à respectiva ocorrência, de qualquer facto que determine a alteração dos rendimentos ou a obrigação de os declarar;

Exame da CTOC – Março de 2008 Grupo I

} Resposta:

Alínea a).

} Justificação: Obrigações declarativas

} Alínea b) do artigo n.º 1 do 119º do CIRS

} O pagamento do imposto é sempre até ao dia 20 do mês seguinte em que foi deduzido – art.º 98.º n.º 3

Exame de 14/03/2009

A SdoC, LDA. extrai a matéria-prima, entre outros locais, de uma pedreira situada perto de um terreno cujo proprietário é o Senhor A. Silva. A SdoC, LDA. paga-lhe mensalmente uma renda no valor de 1 500 euros, relativa ao terreno que utiliza como parque das máquinas há cerca de três anos.

QUESTÃO 5.:

As rendas pagas ao Senhor A. Silva:

- a) Estão sujeitas a retenção na fonte de IRS à taxa de 15%.**
- b) Não estão sujeitas a retenção na fonte de IRS.**
- c) Estão sujeitas a IVA à taxa de 20%.**
- d) Estão sujeitas a retenção na fonte de IRS à taxa de 20%.**

Artigo 8.º - Rendimentos da categoria F

1 - Consideram-se rendimentos prediais as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos pagas ou colocadas à disposição dos respectivos titulares.

Artigo 101.º - Retenção sobre rendimentos de outras categorias

1 - As entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante a aplicação, aos rendimentos ilíquidos de que sejam devedoras e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, das Seguintes taxas:

- a) 15%, tratando-se de rendimentos da categoria B referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, de rendimentos das categorias E e F ou de incrementos patrimoniais previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º;

Exame da CTOC – Março de 2009 Grupo I

} Resposta:

Alínea a).

} Justificação: Retenções na fonte

} Art.º 8.º n.º 1 e alínea a) do n.º 1 do art.º 101.º do CIRS e art.º 9.º do n.º 1 a) do D.L. 42/91 (A taxa é de 16,5% a partir de 1/7/2010)

Exame de 08/03/2008

A FRUTAC, LDA. recorre aos serviços do Dr. Rafael Silva, um técnico oficial de contas, a quem paga, em regime de avença mensal, 600€ (valor bruto). Trata-se de um TOC muito respeitado na ilha e cujos serviços de contabilidade, assessoria fiscal e financeira têm sido solicitados pela maioria das empresas do arquipélago. O Dr. Rafael da Silva está enquadrado no regime geral do IVA porque excede amplamente o limite previsto no art. 53º do Código do IVA.

QUESTÃO 21.:

A avença, relativa ao serviços prestados pelo Dr. Rafael Silva à FRUTAC,LDA. durante o mês de Fevereiro de 2008:

- a) Está obrigatoriamente sujeita a retenção na fonte à taxa de 20%.**
- b) Pode ser objecto de retenção na fonte à taxa de 20%.**
- c) Não está sujeita a retenção na fonte.**
- d) Apesar de sujeita a retenção na fonte, pode ficar dispensada por opção do sujeito passivo.**

Art.º 3.º - Rendimentos da categoria B

- 1 - Consideram-se rendimentos empresariais e profissionais:
- b) Os auferidos no exercício, por conta própria, de qualquer actividade de prestação de serviços, incluindo as de carácter científico, artístico ou técnico, qualquer que seja a sua natureza, ainda que conexa com actividades mencionadas na alínea anterior;

Artigo 101.º - Retenção sobre rendimentos de outras categorias

- 1 - As entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante a aplicação, aos rendimentos ilíquidos de que sejam devedoras e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, das seguintes taxas:
- b) **20%**, tratando-se de rendimentos decorrentes das actividades profissionais especificamente previstas na lista a que se refere o artigo 151.º;

Exame da CTOC – Março de 2008 Grupo I

} Resposta:

Alínea a).

} Justificação: Retenção na fonte

} Artigo 3.º n.º 1 b), artigo 101.º n.º 1 b) do CIRS e artigo 8.º n.º 1 b) do D.L 42/91 (a taxa passou a 21,5% a partir de 1/7/2010)

Exame de 08/03/2008

QUESTÃO 25.:

Apenas 50% dos rendimentos a seguir descritos são englobados para efeitos de tributação em IRS:

- a) Mais-valias.
- b) Mais-valias na alienação de imóveis.
- c) Mais-valias na alienação de quotas.
- d) Incrementos patrimoniais.

Art.º 10.º Mais-Valias

- 1 - Constituem mais-valias os ganhos obtidos que, não sendo considerados rendimentos empresariais e profissionais, de capitais ou prediais, resultem de:
 - a) Alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis e afectação de quaisquer bens do património particular a actividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo seu proprietário;

Art.º 43.º Mais-valias

- 1 - O valor dos rendimentos qualificados como mais-valias é o correspondente ao saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias realizadas no mesmo ano, determinadas nos termos dos artigos seguintes.
- 2 - O saldo referido no número anterior, respeitante às transmissões efectuadas por residentes previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 10.º, positivo ou negativo, é apenas considerado em 50% do seu valor.

Exame da CTOC – Março de 2008 Grupo II

} Resposta:

Alínea b).

} Justificação: Mais Valias

} Art.º 10.º n.º 1 a) e n.º 2 do artigo 43º do CIRS

} O art.º 43.º foi alterado e as mais valias na alienação de quotas podem beneficiar da tributação a 50% a partir de 27/7/2010 - micro e pequenas empresas

Exame de 08/03/2008

QUESTÃO 27.:

O Sr. J. Pereira, um particular, vendeu ao Sr. A. Costa, em Julho de 2007, um armazém que havia adquirido em 1999 por 200.000€, cujo valor patrimonial tributário era então de 185.000€. O preço de venda foi de € 480 000. Na sequência desta transmissão, o armazém foi avaliado nos termos do Código do IMI, tendo-lhe sido fixado um valor patrimonial tributário definitivo de 520.000€.

O coeficiente de desvalorização monetária aplicável a alienações em 2007 de bens adquiridos em 1999 é de 1,25. A mais-valia apurada nesta venda é de:

- a) 230. 000€.
- b) 248.750€.
- c) 270.000€.
- d) Nenhuma das anteriores.

FISCALIDADE



Art.º 46.º - Valor de aquisição a título oneroso de bens imóveis

- 1 - No caso da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º, se o bem imóvel houver sido adquirido a título oneroso, considera-se valor de aquisição o que tiver servido para efeitos de liquidação da sisa.
- 2 - Não havendo lugar à liquidação da sisa, considera-se o valor que lhe serviria de base, caso fosse devida, determinado de harmonia com as regras próprias daquele imposto.

Artigo 50.º - Correção monetária

- 1 - O valor de aquisição ou equiparado de direitos reais sobre os bens referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º é corrigido pela aplicação de coeficientes para o efeito aprovados mediante portaria do Ministro das Finanças, sempre que tenham decorrido mais de 24 meses entre a data da aquisição e a data da alienação ou afectação.

Artigo 51.º * - Despesas e encargos

Para a determinação das mais-valias sujeitas a imposto, ao valor de aquisição acrescem:

- a) Os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos cinco anos, e as despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, nas situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) As despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à alienação, nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º

Artigo 12º - Valor tributável

- 1 - O IMT incidirá sobre o valor constante do acto ou do contrato ou sobre o valor patrimonial tributário dos imóveis, consoante o que for maior.
- 2 - No caso de imóveis omissos na matriz ou nela inscritos sem valor patrimonial tributário, bem como de bens ou direitos não sujeitos a inscrição matricial, o valor patrimonial tributário é determinado nos termos do CIMI.

Exame da CTOC – Março de 2008 Grupo II

} Resposta:

Alínea c).

} Justificação: Mais valias

$$\begin{aligned} \text{Mvf} &= \text{Vr} - (\text{Va} \times \text{cof} + \text{Despesas}) = 520.000 - (200.000 \times 1,25) = \\ &270.000 \end{aligned}$$

Artigo 46.º e art.ºs 50.º e 51.º do CIRS e art.º 12.º n.º 1 do CIMT.



invent
Inovação em Gestão



ISCAL

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Curso de Preparação para o Exame de Avaliação Profissional

Exame de 17/11/2007

Todos os meses, a QUEIJOGAL emite um cheque a favor do Dr. Joaquim Montevaca, veterinário avençado da empresa. O montante do cheque mensal é de 800 €.

QUESTÃO 16.:

A avença, relativa ao serviços prestados pelo Dr. Joaquim Montevaca à QUEIJOGAL durante o mês de Agosto de 2007:

- a) Foi objecto de retenção na fonte a título de IRS, à taxa de 20%.**
- b) Não foi objecto de retenção na fonte a título de IRS.**
- c) O valor bruto da avença foi 1 250 €.**
- d) Nenhuma das anteriores.**

Art.º 3.º - Rendimentos da categoria B

- 1 - Consideram-se rendimentos empresariais e profissionais:
- b) Os auferidos no exercício, por conta própria, de qualquer actividade de prestação de serviços, incluindo as de carácter científico, artístico ou técnico, qualquer que seja a sua natureza, ainda que conexa com actividades mencionadas na alínea anterior;

Artigo 101.º - Retenção sobre rendimentos de outras categorias

- 1 - As entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante a aplicação, aos rendimentos ilíquidos de que sejam devedoras e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, das seguintes taxas:
- b) **20%**, tratando-se de rendimentos decorrentes das actividades profissionais especificamente previstas na lista a que se refere o artigo 151.º;

Exame da CTOC – Novembro de 2007 Grupo I

} Resposta:

Alínea a).

} Justificação: Retenção na fonte

} Art.º 3.º n.º 1 b), art.º 101.º n.º 1 b) do CIRS e art.º 8.º do D.L. 42/91 – Rendimento isento de IVA – art.º 9.º n.º 1

} $X = 800 * 100\% / 80\% = 1000\text{€}$ (taxa de 21,5% actual) , seria:

} $X = ??? * 100\% / 78,5\% = ???$

} $1000 * 20\% = 200$, logo $(1000 - 200) = 800\text{€}$ recebidos

QUESTÃO 26.:

Presentemente, os lucros distribuídos por sociedades residentes em território português a pessoas singulares também aí residentes estão sujeitos ao seguinte regime:

- a) Tributação à taxa liberatória de 20%, com opção pelo englobamento;**
- b) Tributação à taxa liberatória de 20%, sem opção pelo englobamento;**
- c) Sujeição a englobamento de 50% do montante dos lucros distribuídos;**
- d) Tributação à taxa especial de 10%.**

Artigo 5.º - Rendimentos da categoria E

2 - Os frutos e vantagens económicas referidos no número anterior compreendem, designadamente:

h) Os lucros das entidades sujeitas a IRC colocados à disposição dos respectivos associados ou titulares, incluindo adiantamentos por conta de lucros, com exclusão daqueles a que se refere o artigo [20.º](#);

Artigo 71.º - Taxas liberatórias

1 - Estão sujeitos a retenção na fonte, a título definitivo, à taxa liberatória de **20%**, os seguintes rendimentos obtidos em território português:

c) Os rendimentos a que se referem as alíneas h), i), l) e q) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 5.º

6 – Os rendimentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 podem ser englobados para efeitos da sua tributação, por opção dos respectivos titulares, residentes em território nacional desde que...

Artigo 40.º-A - Dupla tributação económica

1 - Os lucros devidos por pessoas colectivas sujeitas e não isentas de IRC bem como os rendimentos resultantes da partilha em consequência da liquidação dessas entidades que sejam qualificados como rendimentos de capitais são, no caso de opção pelo englobamento, apenas considerados em 50% do seu valor.

Exame da CTOC – Julho de 2007 Grupo II

} Resposta:

Alínea a).

} Justificação: Taxa liberatória

} Art.º 40-A n.º 1 e art.º 71.º n.º 1 alínea c) e n.º 6 do
CIRS, redacção de 2010 – taxa de 21,5% a partir
de 1/7/2010

António Garcia e a esposa são médicos. Constituíram, em Janeiro de 2003, a TOCLINIC, LDA., sociedade com sede em Aveiro, cujo objecto social é a prestação de serviços médicos. Esta sociedade não tem conselho fiscal, nem as suas contas foram objecto de certificação legal. Desde a constituição da TOCLINIC, LDA., e até Abril de 2007, cada um dos dois únicos sócios foi titular de uma quota representativa de 50% do capital social da TOPCLINIC, LDA.. No momento da constituição, cada um deles entregou à sociedade a quantia de 6.000€, em dinheiro, para realização de 60% da sua quota.

Exame de 7/07/2007

Durante o mês de Abril de 2007, a Dra. Elisa cedeu a sua quota ao Dr. Ezequiel, seu colega de profissão, por 25.000€. O Dr. António Garcia, invocando o regime de casamento (comunhão de adquiridos) entendeu ter direito a metade do ganho resultante da venda da quota titulada pela esposa.

QUESTÃO 16.:

A alienação da quota da Dra. Elisa:

- a) Gerou uma mais valia sujeita a IRS no montante de 15.000€;
- b) Gerou uma mais valia sujeita a IRS no montante de 7.500€ porque o marido tem direito a metade do ganho dado o regime de casamento;
- c) Gerou uma mais valia não sujeita a IRS porque existe a intenção de reinvestir o valor de realização ainda em 2007;
- d) Nenhuma das anteriores.

Art.º 10.º - Mais-Valias

1 - Constituem mais-valias os ganhos obtidos que, não sendo considerados rendimentos empresariais e profissionais, de capitais ou prediais, resultem de:

b)Alienação onerosa de partes sociais, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, e de outros valores mobiliários e, bem assim, o valor atribuído aos associados em resultado da partilha que, nos termos do artigo 75.º do Código do IRC, seja considerado como mais-valia;

Art.º 48.º - Valor de aquisição a título oneroso de partes sociais e de outros valores mobiliários

No caso da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, o valor de aquisição, quando esta haja sido efectuada a título oneroso, é o seguinte:

b) Tratando-se de quotas ou de outros valores mobiliários não cotados em bolsa de valores, o custo documentalmente provado ou, na sua falta, o respectivo valor nominal;

Exame da CTOC – Julho de 2007 Grupo I

} Resposta:

Alínea a).

} Justificação: Mais valias - quotas

} art.º 10.º n.º 1 b) e art.º 48.º n.º 1 b) do CIRS

} Cálculos: 6.000 € correspondem a 60% da quota, então o
 $V_n = 10.000€$

} $M_v = V_r - V_a = 25.000 - 10.000 = 15.000€$

Exame de 7/07/2007

A TOCLINIC, LDA. tem de cumprir diversas obrigações fiscais relacionadas com o pagamento de salários. Relativamente ao pagamento efectuado ao Emanuel, em Maio de 2007, a empresa efectuou retenção na fonte, a título de IRS, dado que não houve lugar a dispensa de tal retenção.

QUESTÃO 4.:

Uma das obrigações fiscais da TOCLINIC, LDA. relacionadas com a remuneração de Maio de 2007 do Emanuel será a seguinte:

- a) Enviar ao Emanuel uma declaração anual de retenções de imposto sobre o rendimento, até 20 de Janeiro de 2008;**
- b) Entregar o IRS retido sobre a remuneração bruta paga em Maio de 2007 nos cofres Estado, até 20 de Agosto de 2007;**
- c) Não tem quaisquer obrigações fiscais a cumprir durante o mês de Junho de 2007;**
- d) Nenhuma das anteriores.**

Art.º 119 - Comunicação de rendimentos e retenções

1 - As entidades devedoras de rendimentos que estejam obrigadas a efectuar a retenção, total ou parcial, do imposto, bem como as entidades devedoras dos rendimentos previstos nos n.ºs 4), 5), 7), 9) e 10) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º e as entidades através das quais sejam processados os rendimentos sujeitos ao regime especial de tributação previsto no n.º 3 do artigo 72.º, bem como as entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respectivos titulares, os rendimentos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º, são obrigadas a:

b) Entregar ao sujeito passivo, **até 20 de Janeiro de cada ano**, documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior, incluindo, quando for caso disso, as correspondentes aos rendimentos em espécie que lhes hajam sido atribuídos, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente haja lugar ou ainda, nos 15 dias imediatos à respectiva ocorrência, de qualquer facto que determine a alteração dos rendimentos ou a obrigação de os declarar;

Exame da CTOC – Julho de 2007 Grupo I

} Resposta:

Alínea a).

} Justificação: Obrigações Declarativas

} Art.º 119.º do CIRS

Exame de 7/07/2007

Emanuel é estudante universitário na Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa e exerce na empresa familiar a função de recepcionista, auferindo uma remuneração bruta mensal de 1.200€, acrescida do subsídio de refeição diário em dinheiro de 6,05€.

QUESTÃO 3.:

Em relação à remuneração do Emanuel, relativa ao mês de Maio de 2007, considerando que neste mês ele não faltou ao trabalho, nem gozou férias e que a TOCLINIC, LDA. registou correctamente os valores, então:

- a) A remuneração bruta foi objecto de retenção na fonte de IRS, pela TOCLINIC, LDA., à taxa de 10%;**
- b) O subsídio de refeição pago em Maio de 2007 não está sujeito a IRS;**
- c) A remuneração bruta não foi sujeita a quaisquer contribuições nem descontos obrigatórios;**
- d) Nenhuma das anteriores.**

Art.º 2.º

- 2 - As remunerações referidas no número anterior compreendem, designadamente, ordenados, salários, vencimentos, gratificações, percentagens, comissões, participações, subsídios ou prémios, senhas de presença, emolumentos, participações em multas e outras remunerações acessórias, ainda que periódicas, fixas ou variáveis, de natureza contratual ou não.
- 3 - Consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente:
 - b) As remunerações acessórias, nelas se compreendendo todos os direitos, benefícios ou regalias não incluídos na remuneração principal que sejam auferidos devido à prestação de trabalho ou em conexão com esta e constituam para o respectivo beneficiário uma vantagem económica, designadamente:

.....

 - 2) O subsídio de refeição na parte em que exceder em 50% o limite legal estabelecido, ou em 70% sempre que o respectivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição;

Exame da CTOC – Julho de 2007 Grupo I

} Resposta:

Alínea b).

} Justificação: Incidência - subsídio de refeição

} Art.º 2.º n.º 2 e n.º 3 b) do CIRS

} Cálculo: $4,03 \times 1.5 = 6,045$ (Actualizado em 2009 – €4,27 e mantém-se em 2010)

Exame de 14/04/2007

QUESTÃO 26.:

A matéria colectável imputada por uma sociedade de profissionais aos seus sócios:

- a) Está sujeita a IRS, enquadrando-se na categoria A;**
- b) Está sujeita a IRS, enquadrando-se na categoria B;**
- c) Está sujeita a IRS, enquadrando-se na categoria G;**
- d) Não estão sujeitos a IRS.**

Art.º 20.º - Imputação especial

1 - Constitui rendimento dos sócios ou membros das entidades referidas no artigo 6.º do Código do IRC, que sejam pessoas singulares, o resultante da imputação efectuada nos termos e condições dele constante **ou, quando superior, as importâncias que, a título de adiantamento por conta de lucros**, tenham sido pagas ou colocadas à disposição durante o ano em causa.

(Lei n.º64-A/2008)

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as respectivas importâncias **integram-se como rendimento líquido na categoria B.**

Transparência fiscal (Art.º 6.º do CIRC)

1 - É imputada aos sócios, integrando-se, nos termos da legislação que for aplicável, no seu rendimento tributável para efeitos de IRS ou IRC, consoante o caso, a matéria colectável, determinada nos termos deste Código, das sociedades a seguir indicadas, com sede ou direcção efectiva em território português, ainda que não tenha havido distribuição de lucros:

b) Sociedades de profissionais;

FISCALIDADE



Exame da CTOC – Abril de 2007
Grupo I

} Resposta:

Alínea b).

} Justificação: Incidência – Transparência fiscal

} Art.º 20.º n.º 1 e 2 do CIRS e art.º 6.º n.º 1 b) do CIRC

Exame de 14/04/2007

Relativamente ao pagamento efectuado em Setembro de 2006 a EDITOC, LDA procedeu à retenção na fonte, a título de IRS, dado que não houve lugar a dispensa de tal retenção.

QUESTÃO 12.:

A EDITOC, LDA. tem de cumprir as seguintes obrigações fiscais relacionadas com o pagamento de direitos de autor que efectuou ao Professor Bimba em Setembro de 2006:

- a) Enviar ao Professor Bimba uma declaração anual de retenções de imposto sobre o rendimento, até 20 de Janeiro de 2007;**
- b) Entregar o IRS retido sobre os direitos de autor referidos nos cofres Estado, até 20 de Novembro de 2006;**
- c) Enviar ao Professor Bimba uma declaração anual de retenções de imposto sobre o rendimento, até 20 de Janeiro de 2007 e entregar o IRS retido sobre os direitos de autor referidos nos cofres Estado, até 20 de Novembro de 2006;**
- d) Nenhuma das anteriores.**

Art.º 119 - Comunicação de rendimentos e retenções

1 - As entidades devedoras de rendimentos que estejam obrigadas a efectuar a retenção, total ou parcial, do imposto, bem como as entidades devedoras dos rendimentos previstos nos n.ºs 4), 5), 7), 9) e 10) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º e as entidades através das quais sejam processados os rendimentos sujeitos ao regime especial de tributação previsto no n.º 3 do artigo 72.º, bem como as entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respectivos titulares, os rendimentos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º, são obrigadas a:

b) Entregar ao sujeito passivo, **até 20 de Janeiro de cada ano**, documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior, incluindo, quando for caso disso, as correspondentes aos rendimentos em espécie que lhes hajam sido atribuídos, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente haja lugar ou ainda, nos 15 dias imediatos à respectiva ocorrência, de qualquer facto que determine a alteração dos rendimentos ou a obrigação de os declarar;

Exame da CTOC – Abril de 2007 Grupo I

} Resposta:

Alínea a).

} Justificação: Obrigações declarativas

} Art.º 119.º n.º 1 b) do CIRS

Exame de 14/04/2007

A angariação de obras para edição efectua-se directamente com os autores. Enquanto nuns casos a EDITOC, LDA. adquire os direitos de titularidade das obras, noutros apenas detém os direitos de comercialização das mesmas. O Professor Bimba, residente em Portugal, recebeu da EDITOC, LDA relativamente a direitos de autor um cheque no valor de 5 661€ em Setembro de 2006.

QUESTÃO 11.:

O montante de IRS retido pela EDITOC, LDA. sobre os direitos de autor atribuídos, em 2006, ao Professor Bimba deve ter sido de:

- a) 459,00€;
- b) 629,00€;
- c) 999,00€;
- d) Nenhuma das anteriores.

Art.º 3.º - Rendimentos da categoria B

- 1- Consideram-se rendimentos empresariais e profissionais:
- c) Os provenientes da propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando auferidos pelo seu titular originário.

Artigo 101.º - Retenção sobre rendimentos de outras categorias

- 1- As entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante a aplicação, aos rendimentos ilíquidos de que sejam devedoras e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, das seguintes taxas:
 - a) **15%, tratando-se** de rendimentos da categoria B referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, de rendimentos das categorias E e F ou de incrementos patrimoniais previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º;

Artigo 58.º - Propriedade intelectual

- 1 - Os rendimentos provenientes da propriedade literária, artística e científica, considerando-se também como tal os rendimentos provenientes da alienação de obras de arte de exemplar único e os rendimentos provenientes das obras de divulgação pedagógica e científica, quando auferidos por autores residentes em território português, desde que sejam os titulares originários, são considerados no englobamento, para efeitos de IRS, **apenas por 50 % do seu valor**, líquido de outros benefícios.

Exame da CTOC – Abril de 2007 Grupo I

} Resposta:

Alínea a).

} Justificação: Retenção na fonte - direitos de autor

} Cálculos: $5.661 * 7,5\% / 92,5\% = 459\text{€}$ ou

$5.661 * 100\% / 92,5\% = 6120$; $6120 * 7,5\% = 459\text{€}$

} Art.º 3.º n.º 1 c) e art.º 101 n.º 1 a) do CIRS, art.º 10.º do D.L 42/91 e art.º 56.º do EBF (actual art.º 58.º do EBF)
rendimento isento de IVA – art.º 9.º n.º 17